

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

EDITAL Nº 74/ 2018

DR. ANTÓNIO FERNANDO NOGUEIRA CERQUEIRA VILELA, Presidente da
Câmara Municipal de Vila Verde:
Torna público, para cumprimento do estipulado no abrigo do estatuído no Anexo I
da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, de que, em reunião extraordinária da Câmara
Municipal de Vila Verde, realizada em 26 de outubro e reunião da Assembleia Municipal
de Vila Verde, realizada em 14 de dezembro do corrente, foi aprovada por unanimidade a
proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, relacionada com a Taxa
Municipal dos Direitos de Passagem (TMDP) para o ano 2019, nos termos da proposta
que ao presente se anexa para do mesmo fazer parte integrante
Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que
vão ser afixados nos lugares do estilo

Paços do Município de Vila Verde, em 21 de dezembro de 2018 O Presidente da Câmara,

O presente edital é afixado, pelo prazo de dias em 21 / 12 / 18 e retirado em / / / O(A) Funcionário(a)



PROPOSTA



- 1. A entrada em vigor da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro Lei das Comunicações Eletrónicas, veio habilitar os municípios para a cobrança de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), como contrapartida dos direitos e encargos relativos à impantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municial.
- 2. De acordo com o disposto nas alíneas a) e b), do n.º 3, do artigo 106.º da Lei supra mencionada, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município e deve ser aprovado, anualmente, até 31 de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25%.
- 3. A Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, décima alteração à Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, estabeleceu no n.º 4, do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas que "nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento".
- 4. No entanto, apesar de o facto gerador da TMDP ser a ocupação do domínio público ou privado dos municípios com as infraestruturas destinadas às comunicações electrónicas e, por isso, a mesma ser devida pelas empresas que oferecem redes e serviços daquela natureza, o seu montante era



repercutido na fatura dos consumidores finais, maxime dos residentes do município.

5. Por isso mesmo, o executivo municipal nunca propôs à Assembleia Municipal a fixação da referida taxa em virtude de ela recair sobre os consumidores finais agravando assim o já pesado fardo fiscal que recai sobre os contribuintes.

6. Porém, com carácter inovador, a Lei do Orçamento do Estado para 2017 veio romper com a referida prática instalada e proibir, a partir de 1 de Janeiro de 2017, a repercussão da TMDP na fatura dos consumidores, determinando que o seu pagamento compete em exclusivo às empresas operadoras das infraestruturas.

Nestes termos, e porque se alteraram os pressupostos que justificavam a não aplicação da taxa no território municipal, propõe-se:

Qua a Câmara Municipal, no exercício da sua competência fixada no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta a seguinte proposta à Assembleia Municipal para deliberação, ns termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea b) do mencionado diploma legal:

Fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano de 2019, em 0,25% sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíves ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Vila Verde.

Vila Verde, 15 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara.

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela